ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Lei nº 519/2007 Em 24 de Maio de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

José Valdemar Santana Filho, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º - O prazo de vigência do convênio será de 60 meses, podendo haver prorrogações mediante termo aditivo, podendo ser interrompido por qualquer das partes mediante notificação expressa com antecedência mínima de sessenta dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 18 de Maio de 2007.

José Valdemar Santana Filho
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 24/05/2007

Lindomar Luiz Santana
Sec. de Adm Planejamento e Finanças

PUBLICADO
DE 24/05/07
A 07/06/07

ANEXO

CONVÊNIO Nº XXX/200X-DLC

PROCESSO Nº XXXXX-XXXX/XX-X
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** E O **MUNICÍPIO XX XXXXXX**, VISANDO À CESSÃO DE SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº XXXX/XX DE XX/XX/XXXX, AUTORIZADO PELO PROCESSO Nº XXXXX-XXXX/XX-X.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 89.522.064/0001-66, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA PRAÇA MARECHAL DEODORO, 55, ADIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **PODER JUDICIÁRIO**, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COMPETENTE PARA O ATO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 32, 34 E 35 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, E TAMBÉM O ARTIGO 42, 44 E 45 DO REGIMENTO INTERNO.

SEGUNDO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE XXXXXX, COM SEDE NA RUA XXXXXXXXXX, S/Nº, FONE (XX) XXXX-XXXX, CEP XX.XXX-XXX, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº XX.XXX.XXX/0001-XX, ADIANTE DENOMINADO APENAS **MUNICÍPIO**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. XXXX XXXXXX XXXXX.

AS PARTES CONVENENTES SUJEITAM-SE ÀS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO DA LEI MUNICIPAL Nº XXXX/XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO CONSISTE NA PARCERIA QUE SE ESTABELECERÁ ENTRE O **PODER JUDICIÁRIO** E O **MUNICÍPIO**, VISANDO À CESSÃO DE SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS) PELO **MUNICÍPIO** PARA ATUAREM NOS CARTÓRIOS DO FORO DA COMARCA DE

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Secretaria da Presidência

ATO Nº 007/2007-P

REGULAMENTA AS CEDÊNCIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **MARCO ANTÔNIO BARBOSA LEAL**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS (PROCESSO SPI Nº 5033-0300/06-3),

DETERMINA:

ART 1º - OS CONVÊNIOS QUE VISEM À CEDÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO PODER JUDICIÁRIO DEVERÃO OBSERVAR A MINUTA-PADRÃO, CONSTANTE DO ANEXO.

ART. 2º - OS CONVÊNIOS TERÃO DURAÇÃO MÁXIMA DE 60 (SESSENTA) MESES, PODENDO HAVER PRORROGAÇÕES MEDIANTE TERMO ADITIVO.

ART. 3º - OS ADIDOS PASSARÃO A INTEGRAR A RELAÇÃO DE SERVIDORES NO MAPA DE FREQÜÊNCIA DA COMARCA, FICANDO A DIREÇÃO DO FORO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DA SUA EFETIVIDADE E ALTERAÇÕES, BEM COMO PELO CONTROLE DO TÉRMINO DA CEDÊNCIA, QUE DEVERÁ SER INFORMADO NO PRÓPRIO DOCUMENTO DE EFETIVIDADE.

ART. 4º - AS CEDÊNCIAS EFETUADAS ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE ATO DEVERÃO ADEQUAR-SE ÀS NOVAS REGRAS, PODENDO EVENTUAL DIFICULDADE SER SUBMETIDA A EXAME E PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ART. 5º - ESTE ATO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 07 DE MAIO DE 2007.

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Secretaria da Presidência

DES. MARCO ANTÔNIO BARBOSA LEAL
PRESIDENTE

BELA. ANA LIA VINHAS HERVÉ
SECRETÁRIA